LEI MUNICIPAL Nº 3.015/2006

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei nº 2.827, de 16 de junho de 2005 (Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 62.165.270,00 (sessenta e dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais), conforme quadro I, anexo, especificada por categoria e fonte, sendo:

I - R$ 55.595.630,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais), recursos da Administração Direta;

II - R$ 6.569.640,00(seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 62.165.270,00 (sessenta e dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais), conforme quadros II, III e IV, anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante dos respectivos orçamentos;

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5º - A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º - Integram a presente Lei os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar 101, de 4 de março de 2000 (LRF).

Art.7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Ponte Nova - MG, 11 de dezembro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.560 de 07.12.06
- Publicada em: 11/12/2006